



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Rua Cel. Pilad Rebuá, 1780 - Centro - Caixa Postal 19 - Bonito - MS

www.camarabonito.com.br - Telefones PABX: (67) 3255-2907 e 3255-1758

PROTOCOLO nº 006

21/março/2012

PROJETO DE LEI N° 05, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

Fixa os subsídios dos Vereadores, do Presidente e do 1º Secretário da Câmara Municipal de Bonito-MS, para a Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios do Vereador, do Presidente e do 1º Secretário da Câmara Municipal de Bonito-MS, para vigorar na Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2013, ficam fixados nos valores abaixo consignados:

Vereador	R\$ 5.300,00
Vereador investido no cargo de 1º Secretário da Câmara ..	R\$ 5.300,00
Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara	R\$ 5.300,00

§ 1º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 2º No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 3º Ao Vereador ausente em sessão ordinária será descontado uma parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, exceto se estiver representando o Legislativo Municipal, dentro ou fora da sede do Município ou a serviço do mesmo, fora da sede do Município, observadas ainda as exceções previstas no Regimento Interno da Câmara.

Art. 2º. Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro sessões por mês, os Vereadores receberão como parcela indenizatória, o valor de R\$ 662,00 (seiscientos e sessenta e dois reais), permitida a realização de apenas uma sessão extraordinária remunerada por dia, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 3º. Os subsídios e a parcela indenizatória de que trata esta Lei, serão revisados anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição da República, em Lei complementar Federal e na Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Rua Cel. Pilad Rebuá, 1780 - Centro - Caixa Postal 19 - Bonito - MS

www.camarabonito.com.br - Telefones PABX: (67) 3255-2907 e 3255-1758

§ 1º. Na revisão anual de que trata o “caput” deste artigo, além de outros limites previstos na Constituição da República, em Lei complementar Federal e na Lei Orgânica do Município, será observado o limite de cinco por cento da receita do Município, na despesa total com os subsídios e a parcela indenizatória previstos nesta Lei.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita do Município o disposto no § 6º, do art. 23, da Lei Orgânica do Município.

§ 3º. A revisão de que trata este artigo, não se aplica ao primeiro ano da respectiva Legislatura.

Art. 4º. Sempre que a soma dos subsídios dos Vereadores, isoladamente ou em conjunto com o total do dispêndio previsto no § 1º, do art. 17, da Lei Orgânica do Município, ultrapassar os limites estabelecidos na legislação pertinente em vigor, os valores fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei serão reduzidos aos limites legais, mediante lei específica de iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tetê Faria, 21 de março de 2012.

Reginaldo dos Reis Nunes Rocha
Presidente

Clóvis Enoir Schmidt
Vice-Presidente

Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima
1ª Secretária

Nelson Vieira dos Santos
2º Secretário

Justificativa:

A fixação dos subsídios para a nova Legislatura é determinada pelo art. 23 da Lei Orgânica do Município de Bonito-MS.

Os autores.

APROVADO EM

____/____/____

Presidente